

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2007

Altera o caput do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações".

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto, renumerando-se o atual em art. 3º:

“Art. 2º O § 1º do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289.

§ 1º. A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta lei sejam feitas em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações, em substituição às publicações constantes no caput deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa autorizar a Comissão de Valores Mobiliários a definir outros métodos de conferir ampla publicidade às demonstrações contábeis.

Hoje a internet garante essa publicidade a custos módicos. Com isso, se for o entendimento do órgão regulador, viabilizaremos a redução de custos com a medida.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**